

LAUDO PERICIAL

I - IDENTIFICAÇÃO

Juízo: 1ª Vara Cível de Inhomirim
Processo nr.: **0003389-30.2018.8.19.0075**
Autor: ANGELO VINICIUS OLIVEIRA REIS
Réu: BANCO PAN S/A

II - OBJETIVO

O presente laudo pericial tem por objetivo dirimir dúvidas quanto aos valores da dívida do Autor junto ao banco Réu, especialmente quanto às taxas de juros praticadas e se estes foram capitalizados ou não.

III - METODOLOGIA

- a) Exame da documentação;
- b) Preliminares;
- c) Descrição das operações;
- d) Verificação do anatocismo;
- e) Levantamento das taxas de juros;
- f) Respostas aos quesitos

IV- DOCUMENTAÇÃO

- a) Contracheques (fls. 27/150);
- b) Ficha Cadastral - Cartão de Crédito (fls.211);
- c) Faturas Cartão de Crédito Bco Pan (fls.239/291);

V - PRELIMINARES

O período abrangido pela pericia vai de jul/2013 a jun/2018, data da primeira fatura do Réu.

As faturas dos meses de ago e out/2013 não foram juntadas aos autos, seus valores, portanto não foram utilizados, o que pode ter ocasionado um erro não superior a 1% nos valores finais obtidos.

VI - DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Trata-se de operação de Cartão de Crédito Consignado conforme estabelecido nos itens 2 e 3 da Ficha Cadastral firmada pelo Autor e o Banco Cruzeiro do Sul. Ao firmar a referida Ficha o Autor aderiu aos termos do Contrato de Utilização do cartão. Posteriormente, esta operação foi migrada para o Banco Pan.

Não constam da Ficha Cadastral quaisquer informações a respeito de taxas de juros, quantidade de parcelas e outros dados o que caracteriza esse tipo de operação. As taxas de juros utilizadas foram calculadas e constam do ANEXO 1.

RESUMO			Txs cobradas	Txs mercado
Saldo inicial em	set-13		(588,25)	(588,25)
Descontos consignados			2.423,47	2.423,47
Pagamentos			100,00	100,00
Compras			(673,95)	(673,95)
Encargos financeiros			(2.343,35)	(315,40)
Tarifas/Impostos/Outros			(98,33)	(45,68)
Saldo em	mai-18		(1.180,41)	900,18
Efeito anatocismo			7,07	
Diferença IOF				
Saldo em	mai-18		(1.173,34)	900,18
Corr monet	TJ-RJ	0,07927	(93,01)	71,36
Juros mora	1% am	21	(265,93)	
Multa	2%		(25,33)	
Saldo em	jan-20		(1.557,61)	971,54

Como se observa, os valores consignados não foram suficientes para liquidar os juros e impostos do cartão e os pagamentos realizados foram inferiores às compras efetuadas acarretando um aumento crescente do saldo devedor.

Para respostas aos quesitos calculamos o saldo devedor do Autor considerando as taxas cobradas e as taxas de mercado divulgadas pelo BACEN para trabalhadores do Setor Público. Os referidos saldos foram atualizados para jan/2020 considerando os índices divulgados pelo TJ-RJ e aplicando juros de mora de 1% am e multa de 2%. Vide ANEXO 1 e 2.

VII - ANATOCISMO

Neste tipo de operação só ocorre a contagem de juros sobre juros quando os valores dos pagamentos mensais são inferiores aos juros cobrados, ficando a diferença sujeita à nova incidência da taxa de juros. Esta situação ocorreu em diversas ocasiões, porém com valores reduzidos.

VIII - TAXAS DE JUROS

Verificamos que as taxas de juros cobradas no Cartão de Crédito encontram-se acima da faixa média de mercado divulgada pelo BACEN para operações de Crédito Consignado para Trabalhadores do Setor Público (Série 25467) e, a nosso ver, são abusivas. Vide ANEXO 2.

-o-o-o-o-o-

IX – RESPOSTAS AOS QUESITOS DO JUÍZO – fls.397

1. Qual a taxa de juros pactuada nos contratos?

R.- Trata-se de operação de Cartão de Crédito Consignado, e nessa modalidade, as taxas de juros são fixadas mensalmente. Os percentuais mensais foram calculados e podem ser encontrados no ANEXO 1.

2. Os cálculos para apuração do débito respeitaram a taxa de juros pactuada?

R.- Vide resposta ao quesito 1 acima.

3. Há incidência de capitalização de juros? Em caso positivo, qual a periodicidade da capitalização?

R.- Sim, mas apenas nos meses em que os valores consignados foram inferiores aos valores dos juros debitados, o que ocasionou sua capitalização ao saldo devedor. O valor acumulado, no entanto é irrelevante.

4. A comissão de permanência praticada no contrato está de acordo com a taxa de mercado? Está limitada à taxa de contrato (Sum. 294 STJ)?

R.- Os Contratos de Utilização de cartões de crédito, conforme mencionado na Ficha Cadastral, não preveem a cobrança de comissão de permanência.

5. Há cumulação de comissão de permanência com correção monetária (sum. 30 STJ)?

R.- Vide resposta ao quesito 4 acima.

6. Há cumulação de juros remuneratórios com comissão de permanência (Sum. 296 STJ)?

R.- Vide resposta ao quesito 4 acima.

7. O valor do débito cobrado pelo réu está de acordo com as cláusulas contratuais? Em caso negativo, qual a irregularidade constatada?

R.- Não tivemos acesso ao Contrato de Utilização mencionado no item 2 da Ficha Cadastral, mas o valor do débito cobrado segue a sistemática padrão utilizada nas operações de cartão de crédito, o que indica que os cálculos estejam corretos.

8. Outros esclarecimentos que entender necessários.

R.- Observamos que as taxas mensais cobradas encontram-se acima da faixa média de mercado divulgada pelo BACEN para operações de Crédito Consignado para Trabalhadores do Setor Público e, a nosso ver, são abusivas. O saldo, nesse caso, passa a ser credor. Vide ANEXO 2.

-o-o-o-o-o-

IX - RESPOSTAS AOS QUESITOS DO AUTOR - fls.18

1. Queira o Sr. Perito informar, se o autor possui descontos em seu contra cheque referente à cartão de crédito consignado administrado pelo réu;

R. - Sim, os contracheques do Autor demonstram os valores consignados referentes ao contrato sob a rubrica 4130.

2. Queira o Sr. Perito informar, qual o valor dívida contratual, que gerou os descontos no contra cheque do autor, sob a rubrica 4130, à título de cartão de crédito.

R. - O saldo devedor inicial considerado na pericia refere-se ao mês de jul/2013, primeira fatura do banco Réu, e seu valor monta a R\$ 692,74.

3. Queira o Sr. Perito informar, se houve capitalização mensal de juros.

R. - Sim, esse efeito ocorreu em diversos meses, porém seu montante é irrelevante. O montante acumulado somou R\$ 7,07 em todo o período considerado.

4. Em caso de resposta afirmativa do quesito acima, queira informar o valor da dívida sem a capitalização de juros e sem os encargos financeiros cobrados.

R. - Ao desconsiderar os encargos financeiros (R\$ 2.393,67) e o efeito do anatocismo (R\$ 7,07), o saldo devedor torna-se credor no montante de R\$ 1.309,44, já atualizado para esta data.

5. Com base na resposta acima (item 4), queira o Sr. Perito informar, se essas dívidas já se encontram amortizadas, tendo em vista os descontos realizados sob àquelas rubricas, desde seu início.

R. - Vide resposta ao quesito 4 acima.

6. Em caso de amortização das dívidas do contrato que gerou descontos sob as rubricas nº 4130, queira o Sr. Perito informar qual o valor pago pelo autor de forma excessiva.

R. - Não ocorreram, a nosso ver, valores pagos de forma excessiva, pelo contrário, a existência de saldo devedor significa que os valores consignados e pagos diretamente foram insuficientes para quitar a dívida, ocasionando inclusive o seu aumento progressivo.

7. Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate.

R. - Não temos quaisquer outros esclarecimentos a prestar.

-o-o-o-o-o-

X - RESPOSTAS AOS QUESITOS DO RÉU - fls.308

1. Queira o I. Expert informar se houve a celebração de Contrato entre as partes e qual;

R. - Sim, houve celebração de contrato entre as partes, conforme Ficha Cadastral firmada pelo Autor e o Banco Cruzeiro do Sul.

2. Queira o I. Expert informar se o Contrato em referência já se encontra quitado;

R. - Não, trata-se de Cartão de Crédito Consignado cujo saldo devedor monta a R\$ 1.557,61, já atualizado para esta data conforme critério constante no corpo do Laudo Pericial.

3. Queira o I. Expert informar qual(is) a(s) taxa(s) mensal(is) adotada na cobrança dos encargos contratuais, durante o período do Contrato;

R. - As taxas de juros mensais aplicadas encontram-se no ANEXO 1.

4. Queira o I. Expert informar se na cobrança dos juros e encargos moratórios, houve a obediência aos termos constantes do Contrato celebrado entre as partes;

R. - Sim, a sistemática adotada é consistente com a modalidade da operação, ou seja, cartão de crédito consignado.

5. Queira o I. Expert informar se os juros praticados no Contrato são discrepantes dos juros praticados pelo mercado financeiro brasileiro, referentes à mesma operação de crédito, durante o período de sua incidência;

R. - Sim, as taxas de juros praticadas ao longo do Contrato encontram-se acima da faixa média de mercado divulgada pelo BACEN para operações de Crédito Consignado para Trabalhadores do Setor Público (Série 25467) e, a nosso ver, são abusivas. Vide ANEXO 2.

6. Queira o I. Expert informar qual o montante cobrado a título de encargos moratórios? Que percentual representou em face de todo o débito?

R. - Não ocorreu a cobrança de encargos moratórios dada a própria sistemática definida no Contrato, ou seja, a consignação dos valores em pagamento.

7. Queira o I. Expert informar se o houve o pagamento integral ou parcial das faturas de cartão de crédito. Em caso positivo, qual(is)?

R. - Ocorreram apenas pagamentos parciais das faturas.

8. Queira o i. Expert informar se o houve o pagamento em atraso das faturas de cartão de crédito. Em caso positivo, qual(is)?

R. - Não ocorreram pagamentos em atraso dada a própria sistemática definida no Contrato, ou seja, a consignação dos valores em pagamento.

9. Queira o i. Expert fornecer a média de dias de atraso com que foram pagas as referidas parcelas;

R. - Todas as parcelas consignadas foram efetuadas no vencimento.

10. Queira o i. Expert informar, ainda na hipótese de terem havido pagamentos em atraso, se esta inadimplência foi responsável pelo aumento oneroso do saldo devedor;

R. - Vide resposta ao quesito 9 acima.

Damos por encerrado o presente Laudo, ficando à disposição do Juízo e das partes para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2020

Mario Bandeira de Freitas
Perito do Juízo - # 183